



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 500\$
A 1.ª série 140\$	„ 80\$
A 2.ª série 120\$	„ 70\$
A 3.ª série 120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:270 — Abre créditos no Instituto de Medicina Tropical e no Hospital Colonial de Lisboa, destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos seus orçamentos privativos.

Portaria n.º 13:271 — Manda vedar a pesquisas mineiras de terminada área da colónia de Moçambique.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de várias verbas inscritas no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:270

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais:

1) No Instituto de Medicina Tropical

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

Um de 85.000\$, destinado a reforçar a verba do artigo 6.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Despesas de publicações, edições e expediente dos *Anais* do Instituto», da tabela de despesa do seu orçamento privativo em vigor, aprovado pela Portaria n.º 13:005, de 7 de Dezembro de 1949, com contrapartida nos saldos do ano económico findo.

2) No Hospital Colonial de Lisboa

Nos termos do § 1.º do artigo 4.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

Um de 3:502.246\$60, destinado a reforçar a verba do artigo 4.º, n.º 1) «Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios e outras construções», da tabela de despesa do seu orçamento privativo em vigor, aprovado pela Portaria n.º 13:005, de 7 de Dezembro de 1949, com contrapartida nas seguintes disponibilidades:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea f) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisições de móveis — Apetrechamento dos novos serviços de cirurgia, radiologia, agentes físicos, análises clínicas e infecto-contagiosas», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor	302.246\$60
Saldo do ano económico findo	3:200.000\$00
	3:502.246\$60

Ministério das Colónias, 25 de Agosto de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 13:271

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906 e em harmonia com o disposto no n.º 18.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja vedada às pesquisas mineiras a área da colónia de Moçambique assim definida:

Norte — A linha de fronteira desde o marco n.º I junto à margem do lago Niassa; o rio Rovuma até à foz do rio Luchulingo.

Nascente — O curso do rio Luchulingo desde a foz até à confluência com o rio Lussanhando e deste ponto o curso do mesmo Lussanhando até à estrada que vai de V. Cabral a Unango e deste encontro até V. Cabral.

Sul — O curso do rio Messinge desde a nascente até à fronteira com a Niassalândia, seguindo ao longo da mesma fronteira no sentido noroeste até ao marco n.º XVII na margem do lago Niassa.

Poente — Desde o referido marco n.º XVII, pela margem do lago, até ao marco n.º I, na fronteira norte, à margem do mesmo lago.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 25 de Agosto de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por deliberação do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 16 de Agosto de 1950, tomada em harmonia com o disposto no n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, foi autorizada a transferência das seguintes dotações no orçamento privativo da mesma Administração em vigor no actual ano económico, nos termos da primeira parte do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 36:977:

	Anulações	Reforços
<i>Despesas com o pessoal:</i>		
Artigo 1.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:		
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
a) Conselho de Administração e pessoal dos quadros principal e administrativo		500.000\$00

	Anulações	Reforços
b) Quadro do pessoal de exploração	274.000\$00	
4) Pessoal assalariado:		
a) Da Direcção dos Serviços de Exploração:		
Remunerações ao pessoal admitido nos termos dos artigos 32.º e 33.º da lei orgânica . . .	-	100.000\$00
Suplemento	-	80.000\$00
b) Da Direcção dos Serviços Técnicos:		
Remunerações ao pessoal admitido nos termos dos artigos 32.º e 33.º da lei orgânica . . .	-	330.000\$00
Suplemento	-	264.000\$00
	<u>774.000\$00</u>	<u>774.000\$00</u>

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 21 de Agosto de 1950.—O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.